



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Certifico que Lei Municipal

nº 964/2019

foi publicado no quadro geral de avisos no saguão
da sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG

Em 31 / 12 / 2019

[Assinatura]
Responsável

**LEI MUNICIPAL Nº 964, DE 31 DE
DEZEMBRO DE 2019.**

**ALTERA LEI MUNICIPAL N. 706 DE 14 DE
NOVEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por
seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Prefeito
Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterada no art. 5º, a nomenclatura da Secretaria Municipal:

“Art.5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento,
vinculado à **Secretaria Municipal de Políticas Públicas e Desenvolvimento
Social**, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art.
88, inciso II, da Lei Federal nº8069/90.

Art. 2º - Acrescenta-se ao art.6º, os §§ 7º e 8º, com as seguintes redações:

“§7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,
reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada mês e extraordinariamente
sempre que houver necessidade.”

“§8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA – disporá no seu regimento interno sobre:

- I – aqueles que são impedidos de compor o Conselho;
- II – a suspensão ou cassação de seus membros;
- III – a administração do CMDCA por uma Diretoria Executiva.”

Art. 3º - Fica alterado o art.11, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 11 – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão competente e autônomo,
não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da
Criança e do Adolescente, composto por 5 (cinco) membros titulares e

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha”

Art. 4º - Ficam alterados os incisos III e V do art. 14, passando a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

“III – residir no município de Lagoa Grande/MG, no mínimo por 1 (um) ano;”

“V – possuir no momento da inscrição ensino médio completo;”

Art. 5º - Acrescenta-se ao art.14º, os incisos VIII e IX, com as seguintes redações:

“VII – os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária”.

“IX – avaliação psicológica visando constatar a aptidão do candidato para o trabalho de conselheiro tutelar”.

Art. 6º - Ficam alterados os incisos do art.29:

“art.29 – O Conselho Tutelar funcionará na Rua Chico Maranhão, nº25, bairro Centro, Lagoa Grande/MG, atendendo através de seus conselheiros caso a caso:

I – das 08:00h as 12:00h e das 13:00 às 17:00h, nos dias úteis;

II – plantão noturno das 17:00h à as 08:00h do dia seguinte;

III – plantões de finais de semanas (sábado e domingo) e feriados, deverá ser em período integral;

IV – a escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo Regimento Interno;

V – durante os plantões, finais de semana/feriado e intervalos para almoço, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo Regimento Interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

VI – as horas extras trabalhadas sobre aviso, serão computadas através do Auxílio Plantão, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.”

Art. 7º - Fica alterado o art. 33, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 – A remuneração dos conselheiros será no valor de 1,1 (um vírgula um) salário mínimo vigente, que será reajustado de acordo com o reajuste do salário mínimo nacional”

Art. 8º - O parágrafo 2º do art.33, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 [...]

§2º – Aos conselheiros tutelares serão pagos, no efetivo exercício da função, as seguintes vantagens:

I – gratificação natalina;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – auxílio alimentação, nos moldes do disposto na Lei Municipal.”

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 31 de dezembro de 2019.

EDSON SABINO DE LIMA

Prefeito Municipal